

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 652/2020

AUTORES: DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

INSTITUI A PRÁTICA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS ATRAVÉS DE UNIDADES MÓVEIS, E CRIA A CAMPANHA DE GUARDA RESPONSÁVEL E BEM-ESTAR ANIMAL.

21 DE DEZEMBRO DE 2020

PROTOCOLO Nº: 5974/2020



00095069



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 652/2020

Institui a prática de controle populacional de cães e gatos através de unidades móveis, e cria a Campanha de Guarda Responsável e Bem-Estar Animal.

Art. 1º Fica instituída a prática permanente de controle de natalidade de cães e gatos, bem como campanhas de educação e conscientização sobre guarda responsável a serem realizadas por meio de unidades móveis - denominado Projeto Castra Móvel.

Art. 2º O Projeto Castra Móvel será prestado por meio de unidades móveis, tantas quantas forem necessárias, destinadas à esterilização permanente por cirurgia ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar aos animais de pequeno porte.

§ 1º As unidades móveis consistirão em veículos itinerantes adaptados com toda estrutura indispensável a atender o projeto e deverão contemplar ambientes para pré, trans e pós-operatório.

§ 2º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, as unidades móveis deverão constituir equipe de, no mínimo, um cirurgião, anestesista, assistente e palestrante.

Art. 3º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico, dando-se tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Parágrafo único. Os animais atendidos poderão ser identificados através da microchipagem ou outro meio eficaz indolor, cujos dados possam ser disponibilizados aos municípios.

Art. 4º Paralelo às esterilizações será realizada a Campanha de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. A campanha abordará a importância da esterilização, as principais zoonoses, a guarda responsável, as necessidades básicas dos animais, como: alimentação, água, acompanhamento veterinário bem como informações sobre a legislação de maus-tratos, bem-estar animal e saúde pública.

Art. 5º Poderão ser celebrados convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Curitiba, 18 de novembro de 2020.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui a prática de controle populacional de cães e gatos através de unidades móveis, e cria a Campanha de Guarda Responsável e Bem-Estar Animal.

Segundo dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Brasil é o segundo país no ranking de quantidade de animais de estimação. Os números de 2018 indicam a presença de 139,3 milhões desses animais, dentre eles são 54,2 milhões de cães e 23,9 milhões de gatos.

A promoção do bem-estar animal, a guarda responsável e a prevenção de doenças estão estritamente relacionadas com a saúde pública, pois existem muitas zoonoses como raiva, leishmaniose, toxoplasmose, leptospirose, verminoses, entre outras, que causam grandes transtornos para a saúde pública, além de elevados custos.

Não é recente a preocupação com o bem-estar animal e em saúde pública quando se trata de controle populacional de cães e gatos, no entanto é necessário que a educação e conscientização da população a longo prazo aliadas às ações imediatas, como a esterilização, sejam implementadas em larga escala e de maneira contínua para que a população humana e animal convivam de forma harmônica e saudável.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei de Souza Lima, Deputada Estadual**, em 18/11/2020, às 18:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0258030** e o código CRC **B18367D5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4575/2020 - 0260611 - DAP/CAM

Em 23 de novembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **5974** na sessão deliberativa remota de 23 de novembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 23/11/2020, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0260611** e o código CRC **8BB990E9**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5974/2020 – DAP, em 23/11/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 652/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 24/11/2020, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0261812** e o código CRC **A8C8E6D7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com as proposições:

Arquivada: Projeto de Lei nº 611/2020;

Tramitando: Projeto de Lei nº 632/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 25/11/2020, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0263323** e o código CRC **36F0222B**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO



TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		611	2020	5575/2020
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
26/10/2020	ANIMAIS			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO EMERSON BACIL

PALAVRAS-CHAVE

COMBATE, AVANÇO IMPONDERADO DO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, ADOÇÃO, IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA, ANIMAIS, IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, SUBCUTÂNEO

EMENTA

ESTABELECE DIRETRIZES DE COMBATE AO AVANÇO IMPONDERADO DO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA ADOÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DESTES ANIMAIS POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP SUBCUTÂNEO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
26/10/2020 11:11	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
26/10/2020 15:32	DIRETORIA LEGISLATIVA	26/10/2020 15:33	AUTUADO		
26/10/2020 15:32	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/11/2020 19:16	ARQUIVADO - A PEDIDO DO(S) AUTOR(ES)	PROJETO DE LEI RECEBEU REQUERIMENTO DO PRÓPRIO AUTOR SOLICITANDO ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO, CONFORME PROTOCOLO Nº 5849/2020 - DAP, APRESENTADO EM SESSÃO DELIBERATIVA REMOTA DO DIA 16/11/2020.	
26/10/2020 15:32	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/11/2020 19:18	ARQUIVADO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		632	2020	5848/2020
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
16/11/2020		ANIMAIS		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO EMERSON BACIL

PALAVRAS-CHAVE

IDENTIFICAÇÃO DE CÃES E GATOS, IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, SUBCUTÂNEO, REGISTRO DE CANIS, GATIS, ONGS

EMENTA

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IDENTIFICAÇÃO DE CÃES E GATOS NO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP SUBCUTÂNEO E REGISTRO DE CANIS E GATIS, ONGS E AFINS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
16/11/2020 13:36	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
16/11/2020 17:25	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/11/2020 17:31	AUTUADO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.